



DECRETO N. 2465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 52 de 15/09/2025 \(ID 2041638\)](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- V - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Vivian Vieira de Araújo
- V - Neurizete dos Santos

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025, [\(ID 1957352\)](#).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 16 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2044611** e o código verificador **312BA8A5**.

Docto ID: 2044611 v1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 068/SUPECOL/PMJP/RO/2025
(CADASTRO COMPRASGOV: 90068/2025)

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1220/2025 – SEMAGRI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sete (07) aparelhos climatizadores de ar tipo evaporativo, instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito do Município de Ji-Paraná, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 23/10/2025 às 09:30h (*horário de Brasília*)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PARTICIPAÇÃO:

- Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 51.846,76 (*cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos*)

FONTE DE RECURSOS:
Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Funcional: 20.605.0010.2023.0000 - Apoio ao Produtor Rural e Associações Rurais
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Ficha: 848

EDITAL:
Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site www.ji-parana.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
Todas os subsídios quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

Demais informações e esclarecimentos: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-
Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 06 de outubro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira
Decreto nº 2965/GAB/PMJP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 068/SUPECOL/PMJP/RO/2025

(CADASTRO COMPRASGOV: 90068/2025)

PARTICIPAÇÃO – EXCLUSIVA

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, através de seu (ua) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal n. 2465/GAB/PMJP/2025**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de outubro de 2025, às 09h30min. (Horário de Brasília - DF)

LOCAL (endereço eletrônico): Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 980005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1220/2025 – SEMAGRI

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sete (07) aparelhos climatizadores de ar tipo evaporativo, instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito do Município de Ji-Paraná, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **01 (um) item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O único item do presente certame é destinado à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/MEI/EPP** nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações.

1.4. Em caso de **discordância existente** entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - comprasnet/catmat, e as especificações constantes no Anexo II deste edital, **prevalecerão às últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como **firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para o único item da presente licitação** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. **Não poderão** disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, **com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A **falsidade da declaração** de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **total do item**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento **serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e a Carta Proposta - Anexo II do Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso **verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.**

4.9. O município de Ji-Paraná-RO efetuará a retenção do Imposto de Renda eventualmente incidentes sobre o valor de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.330/23, observado cada caso específico tendo como base a Instrução Normativa RF 1.234/2012 e suas alterações.

4.10. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal dos tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.330/2023 e Instrução Normativa RB nº 1.234/23.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A **abertura** da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), **o pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** **No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**
- 5.18.** Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do **CHAT MENSAGEM ao ser convocada**, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Pregoeiro (a) desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários **à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

6.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

6.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem, serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO III deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir**. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.**
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sítio eletrônico **www.ji-parana.ro.gov.br** - Portal da Transparência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**.
- 9.2.** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.

- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico supecol@ji-parana.ro.gov.br e confirmado através do telefone/WhatsApp (69) 9-9975-2759, das 7:30hs às 13:30hs (horário local).**
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, salvo expressamente consignado outro parâmetro.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ji-parana.ro.gov.br/>
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.1.1. *Apêndice do Termo de Referência*
 - 11.11.2. ANEXO II – Carta Proposta (modelo);
 - 11.11.3. ANEXO III – Documentos para fins de Habilitação;
 - 11.11.3.1. *ANEXO III – A – Modelo de Declaração*
 - 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - 11.11.5. ANEXO V – Termo de Vistoria/Declaração.
- 15.1. **DO FORO**
- 15.1.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Edital.

Ji-Paraná/RO, 06 de outubro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira
Decreto nº 2465/GAB/PMJP/2025



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

DEFINIÇÃO CLARA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sete (07) aparelhos climatizadores de ar tipo evaporativo, instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, com vistas a garantir o pleno funcionamento, a segurança, a eficiência energética e a conservação dos equipamentos.

Justificativa da Contratação

A contratação é necessária para assegurar a adequada climatização do espaço público, proporcionando conforto térmico a produtores, comerciantes e frequentadores, além de preservar a integridade dos equipamentos instalados.

A manutenção preventiva e corretiva contribui para:

- Evitar falhas que comprometam o funcionamento dos climatizadores;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos;
- Garantir eficiência energética e reduzir custos com consumo de energia;
- Assegurar condições de segurança elétrica e estrutural;
- Atender ao interesse público, em consonância com os princípios da **economicidade e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, XXIII (definição do Termo de Referência) e demais dispositivos aplicáveis.

Tipo de serviço:

Serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva periódica, abrangendo inspeção, limpeza, verificação de componentes, testes operacionais, ajustes técnicos, e emissão de relatórios com diagnóstico das condições de cada equipamento, conforme normas da ABNT, recomendações dos fabricantes e boas práticas do setor.

Quantidade de equipamentos:

- 07 (sete) aparelhos climatizadores de ar instalados em diferentes pontos do Feirão do Produtor – 1º Distrito.





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Frequência mínima da manutenção preventiva:

- Trimestral, ou conforme cronograma técnico acordado com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, totalizando 04 (quatro) intervenções preventivas anuais, salvo recomendação técnica diversa.

Prazo contratual:

- O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Possibilidade de prorrogação:

- Nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado anualmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação e a inexistência de impedimento legal.

NATUREZA DO OBJETO

A presente contratação tem por **natureza a prestação de serviços contínuos**, classificados como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consistindo em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização de ar modelo EBV40 instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito.

Trata-se de serviços que demandam mão de obra técnica especializada, devidamente registrada em conselho profissional (CREA/CONFEA), envolvendo inspeção, limpeza, higienização, substituição de peças e correções de falhas, com a finalidade de assegurar:

- pleno funcionamento dos equipamentos;
- eficiência energética;
- prolongamento da vida útil dos climatizadores;
- segurança elétrica e estrutural;
- conforto ambiental aos usuários do espaço público.

Dessa forma, a contratação não se refere à aquisição de bens novos nem à execução de obra, mas sim à prestação de serviços especializados e contínuos de manutenção, caracterizando-se, portanto, como serviço de engenharia de natureza comum, passível de contratação mediante pregão eletrônico, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI e inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2- REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento eficiente, seguro e contínuo dos 07 (sete) aparelhos climatizadores de ar tipo evaporativo instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, os quais desempenham papel fundamental na manutenção do conforto térmico, salubridade e bem-estar de





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

trabalhadores, comerciantes e frequentadores do espaço público.

A manutenção preventiva periódica é imprescindível para:

- Evitar falhas operacionais e paradas imprevistas;
- Prevenir o desgaste prematuro dos componentes;
- Reduzir o consumo energético e preservar a eficiência dos equipamentos;
- Prolongar a vida útil dos aparelhos;
- Atender às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Evitar despesas futuras mais onerosas com manutenção corretiva ou substituição de equipamentos.

A Administração não dispõe de equipe técnica própria com capacitação e certificações específicas para executar esse tipo de serviço, o que torna inviável sua execução direta. Assim, a contratação de empresa especializada se mostra necessária e vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de acordo com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

A contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que dispõe sobre:

- Art. 11, inciso I e II – que trata da obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas com foco em resultados (O inciso I visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação. Já o inciso II busca garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover a justa competição);
- Art. 18 – que exige a elaboração prévia de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência;
- Art. 37 – que prevê a contratação de serviços com observância dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade;
- Art. 107, inciso I – que trata da vigência e prorrogação de contratos de serviços contínuos.

Portanto, a contratação está tecnicamente fundamentada, legalmente embasada e plenamente alinhada aos objetivos da Administração Pública, visando garantir a adequada prestação dos serviços e a conservação do patrimônio público.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta por meio deste Termo de Referência visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos climatizadores de ar tipo evaporativo, instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo uso, conservação, manutenção e descarte adequado de componentes.

A contratação de empresa especializada tem como objetivo atender de forma técnica e sustentável à necessidade da Administração, promovendo:

a) Uso adequado dos equipamentos:

A manutenção preventiva contribui para assegurar o funcionamento correto dos aparelhos, otimizando o desempenho e prevenindo falhas operacionais. Durante as visitas técnicas, a empresa contratada deverá orientar a Administração sobre as condições de uso adequado e as práticas que favoreçam a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos.

b) Conservação e manutenção preventiva:

A prestação do serviço deverá incluir, de forma sistemática:

- Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas;
- Verificação de conexões elétricas e vazamentos;
- Ajuste de parâmetros técnicos operacionais;
- Lubrificação de peças móveis, se necessário;
- Reposição de fluido refrigerante (se aplicável);
- Emissão de relatórios técnicos com diagnóstico detalhado.

Esse conjunto de ações visa prolongar a vida útil dos climatizadores, reduzir o consumo energético e minimizar riscos de falhas ou interrupções nos serviços públicos prestados no local.

c) Substituição de peças e descarte ambientalmente adequado:

Caso sejam identificadas peças com desgaste ou fim de vida útil durante a manutenção, a contratada deverá informar à Administração, com a devida justificativa técnica. O descarte de componentes substituídos, como filtros, motores ou placas eletrônicas, deverá seguir normas ambientais e sanitárias vigentes (ex: ABNT NBR 10004/2004 – classificação de resíduos), sendo de responsabilidade da empresa contratada, que deverá apresentar comprovantes de destinação final adequada, quando aplicável.





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

d) Sustentabilidade e responsabilidade técnica:

A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis durante toda a execução contratual, observando:

- Uso de materiais compatíveis com as normas ambientais;
- Evitar vazamentos de gases que impactem a camada de ozônio ou contribuam para o efeito estufa;
- Redução de desperdícios e consumo consciente de recursos;
- Cumprimento de todas as normas técnicas da ABNT, Anvisa, e legislações ambientais pertinentes.

A descrição da solução como um todo reforça que o objetivo da contratação vai além da simples execução do serviço, envolvendo uma abordagem preventiva, técnica, segura e sustentável, que contemple o ciclo completo de vida dos equipamentos, desde sua preservação até o eventual descarte de partes obsoletas, com responsabilidade ambiental.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e administrativos mínimos, necessários à prestação do serviço com qualidade, segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis. São estabelecidos os seguintes requisitos para a execução do objeto:

4.1 Requisitos da Empresa Contratada:

- Ser pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção de sistemas de climatização, com registro ativo no CNPJ com atividades compatíveis com o objeto contratado.
- Estar regularmente registrada junto ao CREA/CAU, quando aplicável, conforme as exigências legais para serviços técnicos especializados.
- Comprovar, mediante atestados de capacidade técnica, a experiência prévia na execução de serviços de natureza semelhante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Apresentar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços contratados.
- Estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, nos termos da legislação vigente.

4.2 Requisitos dos Profissionais que Executarão os Serviços:





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Serem tecnicamente capacitados, com formação comprovada na área de refrigeração e climatização.
- Terem experiência prática comprovada em manutenção preventiva de climatizadores.
- Utilizarem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e atuarem conforme as normas de segurança do trabalho (NR-6, NR-10 e NR-35, se aplicáveis).
- Atenderem às normas técnicas da ABNT e às recomendações dos fabricantes dos equipamentos durante a execução dos serviços.

4.3 Requisitos Técnicos para Execução do Serviço:

- Realização de manutenções preventivas e corretivas trimestrais;
- Emissão de relatório técnico a cada visita, contendo diagnóstico das condições do equipamento, serviços realizados, peças substituídas (quando houver) e recomendações.
- Utilização de ferramentas, materiais e insumos adequados para a execução dos serviços.
- Garantia de que eventuais resíduos ou peças substituídas serão descartados de forma ambientalmente correta, com apresentação de comprovantes, quando exigido.

4.4 Requisitos Legais e Contratuais:

- A contratada deverá cumprir integralmente os prazos e condições pactuadas no contrato e no cronograma de execução.
- Toda comunicação, inclusive relatórios e pedidos de substituição de peças, deverá ser feita por escrito e protocolada junto à fiscalização.
- A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Essa estrutura garante que a empresa contratada possua capacidade técnica, legal e operacional para executar o serviço de forma segura, eficiente e conforme os padrões exigidos pela Administração.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual ocorrerá conforme o modelo de execução indireta com prestação de serviços continuados, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

5.1 Forma de Execução

A execução dos serviços será realizada de forma trimestral, com intervenções programadas para cada um dos sete (07) aparelhos climatizadores de ar tipo evaporativo instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, totalizando quatro (04) manutenções preventivas por ano para cada equipamento.

Cada visita técnica incluirá:

- Inspeção visual e funcional dos aparelhos;
- Limpeza de filtros, bandejas, serpentina e partes internas;
- Verificação e reaperto de conexões elétricas;
- Testes operacionais;
- Verificação de nível de água ou fluido, conforme tipo do equipamento;
- Avaliação de desempenho e consumo;
- Elaboração de relatório técnico individualizado.

5.2 Cronograma de Execução

O cronograma de visitas técnicas será elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária após a assinatura do contrato, respeitando os seguintes critérios:

- Intervenções a cada 90 dias (trimestralmente);
- A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias e horários compatíveis com o funcionamento do Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, de forma a evitar prejuízos às atividades locais;

5.3 Local da Prestação dos Serviços

- Os serviços serão realizados in loco, ou seja, nas dependências do Feirão do Produtor – 1º Distrito, localizado à Av. Mal. Rondon, 1322 - Dois de Abril, Ji-Paraná – RO - CEP: 76900-877.

5.4 Equipe Técnica e Logística

- A empresa contratada será responsável por mobilizar equipe técnica capacitada, providenciar os materiais e equipamentos necessários e garantir a execução conforme os padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade exigidos.
- A contratada deverá manter canal de comunicação direta com a Administração para tratar de cronograma, intercorrências, solicitações técnicas ou emergenciais.

5.5 Acompanhamento e Fiscalização





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que terá como responsabilidade verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e validar os relatórios técnicos apresentados pela contratada.
- A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI se reserva o direito de interromper ou suspender os serviços caso sejam constatadas irregularidades técnicas, operacionais ou documentais.

Esse modelo assegura planejamento, rastreabilidade e controle técnico da execução contratual, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e da infraestrutura de climatização instalada.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada conforme o estabelecido nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços, o controle técnico e administrativo da prestação e o alcance dos resultados esperados.

6.1 Designação de Gestor e Fiscal:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária designará, formalmente, por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, os seguintes agentes públicos para o acompanhamento do contrato:

- **Gestor do Contrato:** servidor responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, inclusive quanto à vigência, prazos, aditivos, aplicação de sanções e demais aspectos administrativos e jurídicos.
- **Fiscal Técnico:** servidor ou comissão com conhecimento específico na área, responsável pela verificação da conformidade técnica da execução dos serviços, controle de cronograma, validação de relatórios e inspeções in loco.

6.2 Atribuições do Gestor:

- Acompanhar a execução contratual quanto aos aspectos administrativos;
- Controlar prazos, vigência, valores e eventuais reequilíbrios econômicos;
- Atuar em articulação com o fiscal técnico para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- Solicitar documentos, providências e esclarecer dúvidas relacionadas ao contrato;





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Formalizar eventuais notificações, advertências ou penalidades.

6.3 Atribuições do Fiscal Técnico:

- Realizar vistorias nas datas de execução dos serviços;
- Verificar a conformidade técnica dos serviços executados com base nas especificações do contrato;
- Validar os relatórios técnicos de manutenção apresentados pela contratada;
- Registrar não conformidades e comunicar imediatamente o gestor do contrato;
- Rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam aos padrões exigidos, solicitando correções.

6.4 Instrumentos de Controle e Registro:

Para garantir a rastreabilidade e o controle da execução contratual, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Relatórios técnicos de manutenção preventiva entregues após cada visita;
- Planilhas de controle de execução e conformidade técnica, atualizadas pelo fiscal;
- Registros fotográficos, quando necessário;
- Termo de recebimento provisório e definitivo, ao final da execução de cada etapa ou ao fim do contrato, conforme aplicável.

6.5 Comunicação com a Contratada:

A comunicação entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a empresa contratada será formalizada por meio de:

- Ofícios, memorandos ou e-mails institucionais;
- Reuniões presenciais ou virtuais com registro em ata;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Executar, de forma eficiente e contínua, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos climatizadores, conforme especificações técnicas, prazos e condições do Termo de Referência;
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer componentes defeituosos, desde que dentro das condições pactuadas no contrato;
- d) Realizar os serviços com profissionais qualificados, devidamente uniformizados e





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

identificados, com comprovação de capacitação técnica quando solicitado;

e) Garantir o funcionamento pleno e seguro dos equipamentos após cada manutenção realizada;

f) A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da comunicação formal da ocorrência pela fiscalização do contrato, feita preferencialmente por ordem de serviço e/ou e-mail institucional;

g) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

i) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços; Emitir nota fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados, conforme descrito nas ordens de serviço ou chamadas realizadas pela contratante.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

a) Disponibilizar acesso aos aparelhos climatizadores, conforme cronograma acordado, garantindo as condições adequadas para execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo solicitar correções e adequações sempre que necessário;

c) Efetuar o pagamento devido, conforme valores registrados na ata de registro de preços, após a execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato;

d) Notificar formalmente a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

e) Proporcionar todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução do contrato;

f) Comunicar previamente qualquer alteração que possa impactar o cumprimento do objeto contratado.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Esta seção tem por objetivo estabelecer a forma de mensuração dos serviços prestados e os critérios que nortearão os pagamentos à empresa contratada, garantindo clareza, objetividade e o fiel cumprimento do contrato.

9.1 Medição dos Serviços Executados

A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva da manutenção preventiva dos **07** (sete) aparelhos climatizadores de ar do Feirão do Produtor – 1º Distrito, conforme descrito neste Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar, ao final de cada mês de prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios:

- Relatório técnico de manutenção preventiva, contendo:

- Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série);
 - Descrição dos serviços executados (limpeza de filtros, verificação de componentes, testes de funcionamento, entre outros);
 - Indicação de peças substituídas, se houver;
 - Recomendações técnicas e observações;
 - Nome e assinatura do técnico responsável.
- Registro fotográfico antes e depois da manutenção (se aplicável);
 - Ficha de verificação técnica, assinada pelo responsável da contratada e pelo fiscal técnico do contrato;
 - Termo de aceite dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato após verificação da conformidade da execução.

9.2 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória mencionada no item 7.1.

O pagamento seguirá as seguintes condições:

- A nota fiscal deverá ser emitida com os dados corretos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, e deverá constar o número do contrato e o período de referência dos serviços;
- Serão descontados, se houver, valores referentes a penalidades aplicadas, glosas ou serviços não executados satisfatoriamente.

9.3 Glosa ou Redução de Pagamento

Caso os serviços sejam prestados parcialmente, com falhas ou fora dos padrões técnicos estabelecidos, a Administração poderá aplicar glosa proporcional nos valores devidos, além de eventuais sanções administrativas.

A glosa será formalizada por meio de relatório técnico fundamentado, elaborado pelo fiscal do contrato, com ciência da contratada.

9.4 Condições para Pagamento

O pagamento somente será realizado se forem atendidas todas as seguintes condições:

- Execução integral dos serviços previstos para o período;
- Aprovação do relatório técnico e demais documentos comprobatórios;
- Ausência de pendências técnicas ou administrativas;
- Regularidade fiscal da contratada perante os órgãos competentes (verificada via SICAF ou documentos atualizados).

Esse modelo garante o controle efetivo da execução contratual e protege a Administração Pública contra pagamentos indevidos, além de incentivar a qualidade e pontualidade na prestação dos serviços.

10 – REAJUSTE E APLICAÇÃO DE ÍNDICE

10.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste nos preços, mediante solicitação formal da contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o seguinte:

- a) O reajuste será concedido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito;
- b) A contratante se reserva o direito de analisar a solicitação, podendo solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais antes de sua eventual aprovação.

10.3. Além do reajuste anual, os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de Seleção:

A seleção da empresa contratada será realizada por meio de Licitação, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se preferencialmente a **modalidade de Pregão Eletrônico**, por apresentar maior celeridade, competitividade, economicidade e transparência, além de tratar-se de serviços comuns.

A contratação será realizada sob o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.2 Critérios de Julgamento

Será adotado o critério de menor preço global, com base nos seguintes aspectos:

- Atendimento integral às exigências técnicas descritas neste Termo de Referência;
- Apresentação de proposta financeira compatível com os preços praticados no mercado;
- Conformidade documental (habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira), conforme estabelecido no edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Exigências de Habilitação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica da empresa, deverão ser apresentados:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares, com escopo compatível com o objeto deste Termo de Referência (manutenção preventiva de aparelhos de climatização);
- Registro ou Inscrição da empresa e de seu responsável técnico, na entidade profissional competente, comprovação de habilitação para o desempenho dos serviços;
- Anotação de Responsabilidade Técnica/ART emitida pelo Conselho de Classe competente, comprovando habilitação do profissional responsável para o desempenho dos serviços;
- Certificações técnicas, se houver (ex: NR-10, NR-35, etc.);
- Declaração de que os serviços serão executados com observância às normas técnicas da ABNT e às instruções dos fabricantes dos equipamentos.

11.4 Exigências de Habilitação Jurídica e Fiscal

Serão exigidos, conforme os artigos 67 a 71 da Lei nº 14.133/2021:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal com a União, Estado e Município;
- Prova de regularidade trabalhista (FGTS e CNDT);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

11.5 Critério de Desempate:

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando:

1. Propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Maior número de empregados com deficiência ou reabilitados do INSS;
3. Sorteio, caso os critérios anteriores não resolvam o empate.

11.6 Penalidades

Em caso de descumprimento contratual, a empresa estará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, entre elas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;

- Declaração de inidoneidade.

Essa estrutura garante transparência, legalidade e impessoalidade na seleção da empresa fornecedora, resguardando o interesse público e a boa aplicação dos recursos.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da SEMAGRI.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Valor Total Estimado

Com base em levantamento de preços praticados no mercado local e em contratações similares realizadas por órgãos públicos, estima-se que o valor total da contratação anual seja de:

R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte reais)

Este valor considera a execução de manutenção preventiva em sete aparelhos de climatização de ar, com prestação dos serviços por 12 meses, podendo haver prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Composição dos Custos

Abaixo, segue a composição estimada com base em três cotações de preços obtidas junto ao mercado:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Manutenção preventiva de climatizadores de ar	07	R\$ 1.720,00	R\$ 36.120,00

Observações:

- A manutenção preventiva inclui limpeza, verificação de componentes elétricos, reaperto de conexões, verificação de pressão, funcionamento dos termostatos, trocas simples de filtros (caso necessário), entre outras ações preventivas recomendadas pelos fabricantes;

- O valor unitário por aparelho considera os encargos trabalhistas, deslocamento, materiais básicos (produtos de limpeza técnica, escovas, lubrificantes etc.), ferramentas e demais custos operacionais do serviço.

13.3 Referências Utilizadas:

As estimativas de preços foram obtidas a partir de:

- Cotação direta com três empresas especializadas em manutenção de climatizadores de ar atuantes na região;
- Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br>), com pesquisa por termos como “manutenção preventiva de ar-condicionado” e “climatizador de ar”;
- Contratações similares registradas em atas de registro de preços e portais da transparência municipal e estadual.

13.4 Considerações Finais

A estimativa apresentada contempla o custo médio de mercado, obedecendo os princípios da economicidade e razoabilidade, conforme exigido pelo 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor final da contratação poderá ser ajustado na fase licitatória, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade técnica e eficiência previstos neste Termo de Referência.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação foi devidamente analisada quanto à existência de previsão e disponibilidade orçamentária compatível com o exercício financeiro vigente, garantindo que os recursos públicos estejam alocados de forma regular e suficiente à sua execução.

14.1 Previsão Orçamentária

A despesa referente à contratação do objeto está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do exercício atual, sob a seguinte classificação orçamentária:

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná 02

PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20 605 Abastecimento

20 605 0010 Apoio a produção Agropecuária

20 605 0010 2023 0000 Apoio ao Produtor Rural e Associações Rurais

33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FICHA 848

14.2 Reserva de Dotação

Será realizada a reserva de dotação orçamentária antes da assinatura do contrato, conforme dispõe o Art. 92 da Lei 14.133/2021, aplicável subsidiariamente, e a legislação vigente. Tal procedimento assegura que a execução da despesa ocorrerá apenas mediante comprovação de saldo disponível e autorização expressa da autoridade competente.

14.3 Compatibilidade com o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do órgão gestor e tem como objetivo garantir o funcionamento adequado dos equipamentos públicos, assegurando conforto térmico, condições sanitárias e bem-estar aos feirantes, colaboradores e usuários do Feirão do Produtor – 1º Distrito.

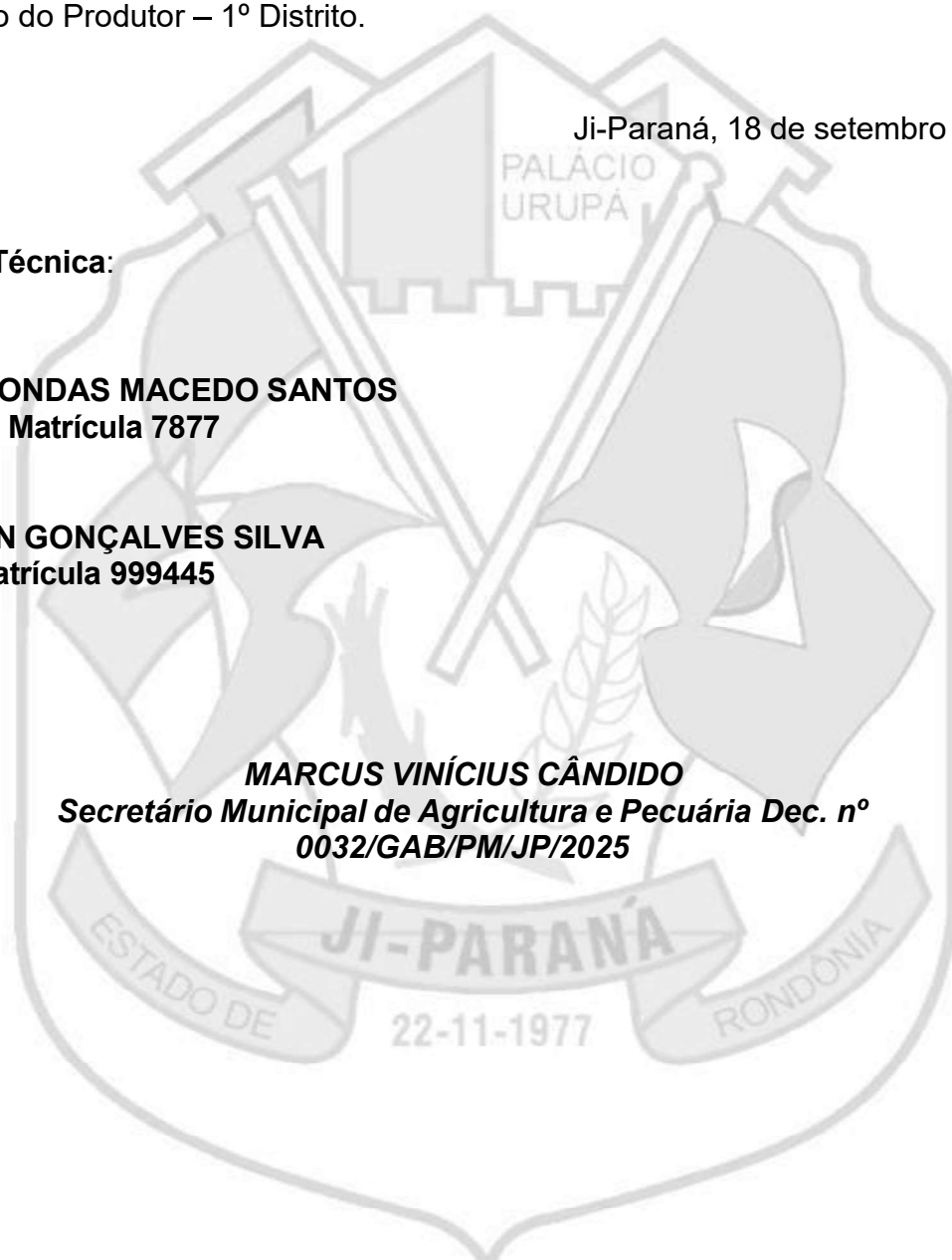
Ji-Paraná, 18 de setembro de 2025.

Equipe Técnica:

EPAMINONDAS MACEDO SANTOS
Matrícula 7877

DIEFSON GONÇALVES SILVA
Matrícula 999445

MARCUS VINÍCIUS CÂNDIDO
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária Dec. nº
0032/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	TR APÓS RECOMENDAÇÃO	18/09/2025
ID: 2054030		Processo
CRC: 35A7D046		Documento
Processo: 1-1220/2025		
Usuário: EPAMINONDAS MACEDO DOS SANTOS		
Criação: 18/09/2025 12:21:08	Finalização: 18/09/2025 12:23:40	
MD5: 2401C14D0420F0E39FAC325670DC4C0D		
SHA256: D0E9581DB2ED4BD2CD65394185EEC6A60C2A2A3303C8EFACC1DB0462DD664B2E		

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERENCIA DETALHADO - RECOMENDAÇÃO JURIDICA

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Ji-Paraná	RO	18/09/2025 12:21:08
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	18/09/2025 12:21:08
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCUS VINICIUS CANDIDO	SECRETÁRIO MUN. AGR. PECUARIA	19/09/2025 07:22:16
--	-------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2054030 e o CRC 35A7D046.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Unidade	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI
Serviço:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sete (07) aparelhos climatizadores de ar instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, com vistas a garantir o pleno funcionamento, a segurança, a eficiência energética e a conservação dos equipamentos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Necessidade (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021):

A contratação é necessária para assegurar a adequada climatização do espaço público “Feirão do Produtor – 1º Distrito”, garantindo melhores condições de conforto térmico para produtores, comerciantes e frequentadores, além de preservar a integridade dos equipamentos já instalados.

A manutenção preventiva e corretiva contribui para:

- Evitar falhas que possam comprometer o funcionamento dos climatizadores;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos de substituição;
- Garantir eficiência energética, evitando desperdício de recursos públicos;
- Assegurar condições de segurança, evitando riscos de curto-circuito, incêndio ou acidentes;
- Atender ao interesse público, oferecendo um ambiente mais saudável e adequado à comercialização de produtos agroalimentares.

Relação com o Mercado:

Foi realizada pesquisa junto a empresas do ramo de climatização e refrigeração que oferecem serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, contemplando:

- Disponibilidade de atendimento em regime de urgência para correções emergenciais;
- Fornecimento de peças originais ou compatíveis, quando necessárias;
- Equipe técnica com qualificação comprovada (CREA/CONFEA, cursos técnicos);
- Relatórios de manutenção emitidos após cada atendimento.

Conclusão:

A contratação mostra-se imprescindível para a continuidade das atividades do Feirão do Produtor, garantindo eficiência na gestão pública, conservação do patrimônio e conforto aos usuários, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.





Principais peças para realizar a manutenção:

Filtros Reservatório de água Mangueiras e tubulações

Compressor

Termostato

Bobinas

Placa eletrônica

Troca de componetes como: Colméias evaporativas (painéis de celulose que umedecem o ar)

2. ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS

Especificações Técnicas:

Modelo: EBV40 Linha: Ecobrisa Vazão: 40.000 m³/h Alcance:

30 metros

Dimensões: 1,89 x 1,69 x 1,03 m

Alimentação: 220V 60Hz + Terra (monofásico/bifásico) Consumo: 0,89 kW Nível

de pressão sonora: 69 dB(A) Peso: 168 kg

Certificações: ABNT NBR 60335-1 e IEC 60335-2-88 Tipo de Ventilação: Axial – Alto desempenho e eficiência

Proteção: Blindado contra água (IP55) – Proteção anti-corrosão Inversor de frequência IRX PRO + IHM

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Na Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) é obrigatório (art. 12) e deve conter as contratações previstas, com base no planejamento estratégico e nas necessidades da Administração.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete (07) aparelhos climatizadores de ar instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança, a eficiência energética e a conservação dos equipamentos.





Finalidade da Contratação:

- Garantir a climatização adequada do ambiente, proporcionando conforto térmico a produtores, comerciantes e frequentadores;
- Preservar a vida útil dos equipamentos de climatização, evitando gastos excessivos com substituições;
- Prevenir falhas que possam comprometer a segurança elétrica e estrutural do espaço;
- Assegurar eficiência energética, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

* Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação contribui diretamente para os objetivos de:

- **Eficiência da gestão pública**, mediante manutenção preventiva que reduz custos futuros;
- **Valorização do patrimônio público**, com a conservação de equipamentos existentes;
- **Atendimento ao interesse coletivo**, proporcionando condições adequadas para o funcionamento do Feirão do Produtor.

* Categoria da Despesa: Serviços de Manutenção e Conservação

* **Periodicidade:** Contratação anual, com possibilidade de renovação, conforme legislação vigente.

* **Unidade Responsável pela Gestão do Contrato:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI / Coordenação do Feirão do Produtor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete (07) aparelhos climatizadores de ar instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança, a eficiência energética e a conservação dos equipamentos.

2. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente registrados no CREA/CONFEA;
- Executar serviços de manutenção preventiva conforme cronograma definido, incluindo limpeza, higienização, ajustes, substituição de filtros e peças de desgaste natural;





- Realizar manutenções corretivas sempre que identificadas falhas ou defeitos, garantindo o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos;
- Utilizar peças originais ou compatíveis de qualidade comprovada;
- Apresentar relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo descrição do serviço executado, peças substituídas e condições gerais dos equipamentos;
- Cumprir as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis (NR-10, NR- 35 e outras relacionadas à segurança do trabalho e instalações elétricas).

3. Requisitos Operacionais

- Atendimento em prazo máximo de 24h para chamados emergenciais;
- Garantia mínima de 90 dias para serviços e peças substituídas;
- Disponibilidade de canal de comunicação para chamados (telefone e/ou e-mail corporativo);
- Fornecimento de todos os materiais, insumos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

4. Requisitos de Habilitação

A empresa deverá apresentar:

- Registro ou inscrição regular no CREA;
- Comprovação de experiência anterior em serviços de manutenção de climatizadores de ar por meio de atestados ou contratos similares;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de cumprimento das condições de acessibilidade previstas na legislação vigente, quando aplicável.

5. Justificativa

A contratação é essencial para garantir o bom funcionamento dos climatizadores, assegurando condições adequadas de conforto térmico e higiene aos usuários do Feirão do Produtor, preservando os equipamentos públicos e evitando custos excessivos com reparações emergenciais ou substituições prematuras.

• LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após o recebimento da nota de empenho, deverá ser executado em até 30 (trinta) dias úteis, no endereço: Av. Marechal Rondon, 1322 no Bairro 02 de Abril, CEP 76900- 877, nesta cidade de Ji-Paraná.

• PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias corrido, a contar da data de emissão da nota de empenho a empresa proponente realizou serviços e/ou entregou materiais de acordo com a descrição contida no objeto deste edital. Devidamente registrado e acervado na entidade competente.





Para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos climatizadores de ar instalados no prédio do Feirão do Produtor – 1º Distrito, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- **Qualificação Técnica da Empresa**

A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva de sistemas de climatização, com experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **Registro Profissional e Responsabilidade Técnica**

A empresa deverá estar registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços, assinada por profissional habilitado.

- **Equipe Técnica Qualificada**

Os serviços deverão ser executados por profissionais com formação técnica compatível (técnico em refrigeração, eletromecânica ou áreas afins), devidamente capacitados e treinados para atuar conforme as normas de segurança do trabalho (NRs).

- **Escopo Mínimo dos Serviços de Manutenção**

Preventiva A manutenção preventiva deverá incluir, no mínimo:

Verificação do funcionamento geral dos equipamentos;

Limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas de condensado e componentes internos;

Verificação de componentes elétricos, conexões e fiações;

Medição de tensão, corrente e pressão dos sistemas;

Lubrificação de partes móveis, quando necessário;

Teste de funcionamento e desempenho dos equipamentos;

Registro e emissão de relatório técnico a cada atendimento.

- **Periodicidade dos Serviços**

A empresa deverá realizar as manutenções de acordo com a periodicidade estabelecida no Termo de Referência, podendo ser mensal, bimestral ou conforme recomendação do fabricante e condições de uso dos equipamentos.

- **Segurança e Normas Técnicas**

Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 16401), e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, como NR-10 (instalações elétricas) e NR-35 (trabalho em altura), quando houver necessidade.

- **Emissão de Relatórios Técnicos**

A contratada deverá fornecer relatórios detalhados após cada visita, contendo a descrição dos serviços realizados, diagnóstico de funcionamento, anomalias encontradas e orientações para correções futuras, com a devida assinatura do responsável técnico.

- **Disponibilidade para Atendimento Agendado**

A empresa deverá dispor de equipe e estrutura operacional para atender o cronograma previamente estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI.





5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Após levantamento técnico realizado *in loco*, verificou-se que o prédio do Feirão do Produtor – 1º Distrito possui atualmente os seguintes aparelhos climatizadores de ar instalados:

TIPO	CAPACIDADE (BTUs ou m³/h)	QUANTIDADE
Climatizador evaporativo de ar (industrial)	45.000 m³/h	07

- Frequência da Manutenção Preventiva**

Considerando as condições de uso do ambiente (uso diário, grande circulação de pessoas e exposição a partículas em suspensão devido à natureza do local – comercialização de hortifrutigranjeiros), recomenda-se a manutenção preventiva com periodicidade trimestral, totalizando:

3 (três) manutenções por ano para cada equipamento a cada 4 (quatro) meses.

Cálculo Estimado de Intervenções Anuais

Com base nas 07 unidades existentes e na periodicidade trimestral, estima-se o seguinte número total de intervenções:

Quantidade de equipamentos × Frequência anual = $07 \times 3 = 21$ manutenções/ano Estimativa de Custo Unitário e Total

Com base em pesquisas de mercado realizadas junto a empresas do setor local, o custo médio estimado para manutenção preventiva por unidade é de aproximadamente R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais), considerando mão de obra, fornecimento de peças, deslocamento, emissão de relatório e materiais básicos (limpeza e lubrificação).

- Cálculo:**

$03 \text{ manutenções/ano} \times \text{R\$ } 12.050,00 = \text{R\$ } 36.150,00$ (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais).

Obs: A definição do valor final dependerá de pesquisa de preços atualizada e da fase de orçamento detalhado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Alternativas Possíveis

Conforme previsto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Não contratar serviços de manutenção

- Riscos de falhas frequentes e interrupções no funcionamento;
- Perda da eficiência energética;
- Elevação dos custos futuros com substituição de equipamentos;
- Alternativa descartada por não atender ao interesse público.

b) Treinamento de equipe própria da Administração





c) Contratação de empresa especializada

- Solução mais viável, pois garante atendimento técnico especializado, disponibilidade de peças de reposição, relatórios periódicos e suporte imediato em manutenções corretivas;
- Atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Foram realizadas pesquisas junto a empresas do setor de climatização para levantamento de preços praticados em contratos similares.

A média dos orçamentos obtidos indica que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em climatizadores de porte médio variam entre **R\$ 245,71 a R\$ 297,85 por aparelho**, dependendo do escopo do contrato (inclusão de peças, frequência das manutenções e tempo de resposta para atendimentos corretivos).

Esse levantamento permite estimar um custo global **anual** aproximado entre **R\$ 36.150,00 e R\$ 75.060,00**, abrangendo os sete (07) aparelhos instalados no Feirão do Produtor.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

A opção pela contratação de empresa especializada justifica-se:

- **Técnica:** assegura o funcionamento contínuo dos climatizadores, a segurança elétrica e mecânica, a qualidade do ar e o cumprimento das normas de manutenção.
- **Econômica:** reduz custos futuros com falhas e substituições, preserva o patrimônio público e otimiza o consumo de energia elétrica.

Além disso, a contratação externa evita despesas adicionais com treinamento, aquisição de ferramentas e pessoal específico, mostrando-se mais vantajosa em termos de custo-benefício.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento da vida útil dos climatizadores;
- Redução do consumo de energia elétrica;
- Diminuição de falhas e interrupções;
- Garantia de ambiente saudável e adequado aos usuários;
- Preservação do patrimônio público municipal.

Para estimar o custo da contratação, foi realizado um levantamento junto a empresas do ramo de climatização industrial. Os valores médios obtidos foram os seguintes:

Foi realizado levantamento de mercado com três fornecedores locais e/ou regionais, cujos preços foram analisados com base no custo trimestral por equipamento. Os valores coletados (hipotéticos para efeito de modelo) foram os seguintes (ID: 1570724).





Valor mediano (trimestral por equipamento):
= R\$ 245,71

Valor mediano total por trimestre (7 equipamentos):
= R\$ 245,71 × 7 = R\$ 1.720,00

CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução mais adequada, técnica e economicamente, é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos climatizadores de ar instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito. Tal contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade do serviço, promove a eficiência energética e está em conformidade com o **Artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021**, atendendo os requisitos legais e administrativos para a instrução do processo de contratação.

7. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na execução do serviço	Média	Médio	cronograma contratual e penalidades
Descontinuidade dos serviços	Baixa	Alto	Cláusula de substituição e plano de contingência
Necessidade de peças não incluídas	Média	Médio	Previsão contratual de orçamento adicional sob demanda
FORNECEDOR	VALOR POR EQUIPAMENTO (Trimestral)	TOTAL PARA 7 EQUIPAMENTOS	FORNECEDOR
Empresa A	R\$ 297,85	R\$ 2.085,00	Empresa A
Empresa B	R\$ 245,71	R\$ 1.720,00	Empresa B
Empresa C	R\$ 264,28	R\$ 1.850,00	Empresa C





8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação será custeada com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme dotação orçamentária prevista para o exercício.

Conclusão:

O levantamento de mercado realizado indica valores compatíveis com os praticados no setor, sendo o custo anual estimado razoável frente a importância da conservação e eficiência desses equipamentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa de valor da contratação, foram consideradas as cotações obtidas junto a empresas especializadas. A tabela abaixo apresenta a estimativa de custos anuais para a manutenção preventiva dos climatizadores:

	EMPRESA	VALOR POR MANUTENÇÃO R\$	FREQUÊNCIA	TOTAL/ANO R\$
	Lima e Orneles	2.085,00	Trimestral	14.595,00
	JS	1.720,00	Trimestral	12.040,00
	Bc de Preço	1.850,00	Trimestral	12.950,00

Média de valor por manutenção por aparelho: R\$ 245,71

Custo total anual estimado (7 aparelhos):

R\$ 245,71, (valor médio) × 7 (número de aparelhos) × 4 (trimestres) = R\$ 12.040,00

Caso a periodicidade seja ajustada ou algum serviço extra seja demandado, o valor poderá ser reajustado conforme contrato específico.





10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - §1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021

A solução proposta consiste na manutenção preventiva dos climatizadores de ar instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, com a contratação de uma empresa especializada que execute as atividades necessárias para assegurar o bom desempenho e a longevidade dos equipamentos. A solução envolve um conjunto de ações coordenadas, abrangendo desde a limpeza dos componentes até a verificação de falhas técnicas, conforme descrito abaixo:

10.1 Serviços de Manutenção Preventiva

A empresa contratada deverá realizar, pelo menos, os seguintes serviços em cada climatizador de ar industrial:

- **Limpeza Geral:** Realização de limpeza interna e externa dos climatizadores, incluindo a higienização de filtros, serpentinas, ventiladores e outras partes críticas para a eficiência do sistema.
- **Verificação dos Componentes Elétricos:** Inspeção de todas as conexões elétricas, motores e sistemas de controle, com o objetivo de identificar possíveis falhas que possam comprometer o desempenho ou a segurança dos equipamentos.
- **Lubrificação e Ajuste de Partes Móveis:** Verificação e lubrificação de partes móveis, como ventiladores e hélices, que podem sofrer desgaste e diminuir a eficiência de operação se não forem adequadamente mantidos.
- **Checagem do Sistema de Resfriamento:** Avaliação da eficiência do sistema de resfriamento e do funcionamento das bombas de circulação de água, além da inspeção da pressão do sistema, visando evitar falhas na troca térmica.
- **Análise de Consumo Energético:** Acompanhamento e medição do consumo de energia dos climatizadores, com a implementação de ajustes que possibilitem a otimização do uso de energia, se necessário.
- **Verificação de Vazamentos:** Inspeção dos sistemas de vedação e detecção de possíveis vazamentos de ar ou água, que podem reduzir a eficiência do sistema.
- **Substituição de Peças Desgastadas:** Sempre que necessário, a empresa realizará a troca de peças que apresentem sinais de desgaste, como filtros, correias, bombas ou componentes elétricos. Essas substituições deverão ser realizadas após a aprovação prévia da administração pública, com custos adicionais acordados em contrato.
- **Relatórios Técnicos:** Após cada intervenção, a empresa fornecerá um relatório técnico detalhado, descrevendo os serviços realizados, as peças substituídas, eventuais problemas encontrados e recomendações para o futuro.

10.2 Frequência e Agendamento das Manutenções

A manutenção preventiva será realizada a cada três meses (trimestralmente) para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos climatizadores. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma de visitas que será acordado com a Secretaria





Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI do Feirão, para que a execução do serviço ocorra sem comprometer a operação do local.

10.3 Duração do Contrato

- O contrato inicial terá duração de 12 meses, com possibilidade de renovação, dependendo da performance do serviço prestado e da disponibilidade orçamentária. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento caso a empresa não cumpra com as obrigações acordadas.

10.4 Plano de Contingência

Em caso de falha imprevista nos climatizadores, a empresa contratada deverá dispor de um plano de contingência, com a garantia de atendimento emergencial para reparos e a reposição de peças essenciais, de modo a minimizar os impactos no funcionamento do Feirão.

Substituição de Peças Desgastadas: Sempre que necessário, a empresa realizará a troca de peças que apresentem sinais de desgaste, como filtros, correias, bombas ou componentes elétricos.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de avaliação quanto à possibilidade de parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e a vantajosidade da contratação, foi realizada análise técnica quanto à viabilidade do parcelamento da contratação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos climatizadores instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito.

Após a avaliação criteriosa, a equipe técnica concluiu que não é recomendável o parcelamento da contratação, pelas razões a seguir expostas:

1. Homogeneidade do objeto

Os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, consistindo exclusivamente em manutenção preventiva de equipamentos do mesmo tipo (climatizadores), localizados em um único espaço físico. Não há divisão natural ou lógica que justifique sua fragmentação por tipo de serviço, localidade ou especialização técnica.

2. Unidade de gestão contratual

A contratação integral favorece a eficiência na gestão e fiscalização do contrato, centralizando o controle e evitando duplicidade de esforços administrativos, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

3. Risco de perda de padronização

O parcelamento poderia comprometer a uniformidade e a rastreabilidade dos serviços executados, uma vez que diferentes empresas poderiam adotar padrões distintos de execução, dificultando o controle da qualidade e a manutenção de histórico técnico dos equipamentos.





4. **Economia de escala**

A contratação global tende a gerar melhores condições comerciais, tanto em termos de preço quanto de condições contratuais, em virtude do volume de serviços envolvido. Isso atende ao interesse público ao buscar a proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I).

5. **Inviabilidade técnica do parcelamento**

Considerando que o escopo dos serviços exige a coordenação e execução simultânea em um único local, a divisão contratual implicaria riscos operacionais e logísticos desnecessários, o que contraria os princípios da boa administração

Dessa forma, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto, recomendando-se que a contratação ocorra de forma integral, com a seleção de empresa especializada que se responsabilize por todo o serviço de manutenção preventiva dos aparelhos climatizadores do Feirão do Produtor – 1º Distrito.

12. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem como objetivo garantir o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade dos aparelhos climatizadores instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, por meio da execução periódica de manutenções preventivas, realizadas por empresa especializada, conforme normas técnicas aplicáveis.

Com a prestação dos serviços contratados, espera-se alcançar os seguintes resultados pretendidos:

1. **Aprimoramento das condições ambientais** do espaço, com temperatura adequada, conforto térmico e salubridade para feirantes, consumidores e servidores públicos que atuam no local;
2. **Redução de falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos**, com consequente diminuição de custos com manutenções corretivas emergenciais;
3. **Prolongamento da vida útil dos aparelhos climatizadores**, evitando a deterioração precoce e o descarte desnecessário de equipamentos que ainda apresentam potencial de uso;
4. **Cumprimento das normas de segurança e desempenho técnico**, prevenindo acidentes, vazamentos e riscos à saúde dos usuários;
5. **Padronização dos serviços de manutenção**, com controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos e histórico das intervenções realizadas, facilitando a gestão patrimonial e orçamentária do equipamento público;
6. **Atendimento eficiente e ágil às necessidades da Administração**, com disponibilidade de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e cumprimento de cronograma técnico previamente estabelecido.

Esses resultados contribuem para o alcance da finalidade pública da contratação, garantindo a continuidade dos serviços ofertados no Feirão do Produtor, com qualidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos bens públicos.





13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a adequada definição do objeto, a vantajosidade da contratação e o atendimento à necessidade pública, foram adotadas as seguintes providências administrativas prévias à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar:

1. **Levantamento da demanda**

Foi realizada visita técnica e levantamento in loco dos aparelhos de climatização existentes no Feirão do Produtor – 1º Distrito, com registro de suas condições operacionais, localização, modelo, fabricante e necessidades específicas de manutenção preventiva.

2. **Consulta à área requisitante**

A unidade gestora do Feirão do Produtor foi consultada para confirmar a necessidade da contratação e definir os parâmetros técnicos desejados quanto à frequência das manutenções, cobertura do serviço e padrões mínimos de desempenho.

3. **Análise da legislação aplicável e normativos internos**

Foram observados os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, além de regulamentos internos do órgão, quanto aos critérios de contratação, elaboração do ETP, estimativa de preços, contratação por escopo de serviço e obrigatoriedade de justificativas técnicas.

4. **Estudo de mercado preliminar**

Realizou-se pesquisa exploratória junto a fornecedores especializados em manutenção de sistemas de climatização, a fim de verificar a existência de empresas aptas a prestar o serviço requerido, os modelos de contrato praticados e as condições médias de mercado.

5. **Planejamento da fiscalização e gestão contratual**

Em alinhamento com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, foi iniciado o planejamento das atividades de fiscalização e gestão do contrato, com a indicação prévia de servidores que serão designados como fiscais e gestores do contrato, conforme competência, disponibilidade e familiaridade com o objeto contratado.

6. **Capacitação de fiscais e gestores**

Considerando a complexidade técnica da atividade de manutenção preventiva de climatizadores, foi prevista a capacitação dos servidores indicados para a fiscalização e gestão contratual, com foco em:

7. **Noções básicas sobre funcionamento de sistemas de climatização;**

8. **Interpretação de relatórios técnicos de manutenção;**

9. **Noções sobre acompanhamento de cronogramas e verificações de conformidade;**





Essas providências asseguram que a contratação proposta seja tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada, economicamente vantajosa e voltada à solução de uma demanda pública concreta, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e planejamento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve avaliar a existência de contratações correlatas ou interdependentes, com vistas a garantir a coerência entre as diversas ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI e evitar sobreposição de objetos ou falhas de planejamento.

No caso da presente contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos climatizadores do Feirão do Produtor – 1º Distrito, não foram identificadas contratações interdependentes ativas ou em fase de planejamento imediato que guardem vínculo direto com o objeto em análise.

Entretanto, foram mapeadas contratações correlatas, ainda que não interdependentes, que devem ser consideradas para fins de alinhamento técnico e operacional, como:

1. **Serviços gerais de manutenção predial do Feirão do Produtor**

Embora essa contratação contemple manutenções elétricas e hidráulicas básicas, ela não abrange a manutenção especializada de sistemas de climatização, a qual exige capacitação técnica específica, uso de ferramentas apropriadas e atendimento a normas da ABNT e da Anvisa.

2. **Contrato de fornecimento de energia elétrica**

A regularidade do fornecimento de energia elétrica ao local é essencial para o funcionamento adequado dos aparelhos climatizadores. Contudo, trata-se de uma relação contratual distinta, de natureza continuada e com objeto específico, sem interdependência técnica com os serviços ora pretendidos.

3. **Contratações futuras de manutenção corretiva (se houver previsão)**

A contratação em pauta refere-se exclusivamente à manutenção preventiva, mas a depender do modelo de gestão adotado pela Administração, poderá ser necessário planejar futura contratação complementar de manutenção corretiva, especialmente para substituição de peças e reparos emergenciais que não estejam incluídos no escopo preventivo.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma em relação às demais contratações vigentes, não havendo interdependência que justifique vinculação formal com outro processo licitatório.





15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

A contratação de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos climatizadores no Feirão do Produtor – 1º Distrito pode envolver, direta ou indiretamente, aspectos ambientais relevantes, especialmente no que tange ao uso de substâncias químicas (gases refrigerantes), descarte de resíduos e consumo energético dos equipamentos.

Embora o serviço em si não configure uma atividade de alto impacto ambiental, é essencial que a execução ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, promovendo boas práticas de sustentabilidade e prevenção de danos ao meio ambiente.

Potenciais impactos ambientais associados à atividade:

- **Manuseio de gases refrigerantes:** Alguns equipamentos utilizam substâncias que, se liberadas de forma inadequada, podem afetar a camada de ozônio ou contribuir para o efeito estufa (como HFCs e HCFCs).
- **Geração de resíduos:** Filtros, peças substituídas e materiais contaminados podem demandar destinação ambientalmente adequada.
- **Consumo energético:** Equipamentos mal regulados ou sujos tendem a consumir mais energia elétrica, elevando a pegada de carbono da edificação pública.

Medidas mitigadoras e preventivas a serem exigidas contratualmente:

1. **Obrigação do uso de gases e materiais conforme normas ambientais**, com proibição expressa de descarte inadequado de fluidos refrigerantes;
2. **Comprovação de destinação ambientalmente correta de resíduos**, conforme legislação local e as normas da ABNT (como a NBR 10004);
3. **Recomendações técnicas que promovam eficiência energética**, como verificação de pressões, limpeza de serpentinas e ajustes de carga térmica;
4. **Apresentação de relatórios com registros ambientais**, especialmente nos casos em que houver recolhimento, substituição ou recarga de fluidos refrigerantes.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o levantamento técnico realizado, as condições atuais dos aparelhos climatizadores instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito, a necessidade de garantir o seu funcionamento contínuo e eficiente, bem como a inexistência de equipe própria especializada e capacitada para executar tais serviços, conclui-se pela plena adequação e justificativa da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva.

A adoção de medidas preventivas por meio de empresa qualificada contribuirá para:

- Evitar falhas no funcionamento dos equipamentos;
- Prolongar a vida útil dos ativos públicos;
- Melhorar o conforto térmico e a salubridade do ambiente;
- Reduzir custos com manutenções corretivas emergenciais;
- Cumprir com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que foram observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, incluindo a análise de soluções disponíveis, os impactos ambientais, a possibilidade de parcelamento do objeto, as contratações correlatas, e a viabilidade orçamentária.

Dessa forma, entende-se que a contratação proposta é tecnicamente necessária, juridicamente adequada, ambientalmente responsável e vantajosa do ponto de vista da administração pública, devendo ser formalizada por meio de procedimento licitatório compatível com a natureza e o valor estimado do serviço.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação deste estudo técnico encontram-se no Plano de Contratações Anual - PCA, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, em conformidade a DFD - Documento de Formalização de Demanda. A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, essencial para a realização das atividades do Feirão do Produtor, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a preservação/conservação do bem público, como também ao bom andamento das atividades primordiais desta Secretaria. A contratação será formalizada por Pregão Eletrônico, salvo se outra modalidade for definida conforme valor estimado.

Declaramos a viabilidade da contratação para manutenção, conforme estudo apresentado neste documento, que demonstra os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a administração pública da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO.





18. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe técnica da SEMAGRI.

Equipe Técnica:

EPAMINONDAS MACEDO SANTOS
Matrícula 7877

DIEFSON GONÇALVES DA SILVA
Matrícula 999445

MARCUS VINICIUS CÂNDIDO
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Dec. nº 0032/GAB/PM/JP/2025







Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	ETP ALTERAÇÕES - REC. JURIDICA	17/09/2025

ID: 2050438	Processo	Documento
CRC: 0C23C1D7		
Processo: 1-1220/2025		
Usuário: EPAMINONDAS MACEDO DOS SANTOS		
Criação: 17/09/2025 11:43:56	Finalização: 17/09/2025 11:46:48	

MD5: **2BC3FE988F4197C0B8D8E1005C44D984**

SHA256: **E15399C13DB952BF0C4BEB7672E650D57C7478F5A72955190ED7D135E4AE620E**

Súmula/Objeto:

ETP ALTERAÇÕES - RECOMENDAÇÕES JURIDICA

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Ji-Paraná	RO	17/09/2025 11:43:56
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	17/09/2025 11:43:56
-------------------------	---------------------

CIENTES

EPAMINONDAS MACEDO DOS SANTOS	17/09/2025 11:46:48
DIEFSON GONCALVES DA SILVA	18/09/2025 08:02:02

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCUS VINICIUS CANDIDO	SECRETÁRIO MUN. AGR. PECUARIA	18/09/2025 07:29:15
--	-------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2050438 e o CRC 0C23C1D7.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1220/2025 – SEMAGRI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sete (07) aparelhos climatizadores de ar tipo evaporativo, instalados no Feirão do Produtor – 1º Distrito do Município de Ji-Paraná, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º.....

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.....

Banco.....

À

Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a., nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____
(_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1.	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS CLIMATIZADORES DE AR - MODELO EBV40 COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANTIDADE: 07 unidades	SÇ	28	1.851,67	51.846,76

	MARCA: ECOBRISA MODELO: EBV40 LOCAL DE EXECUÇÃO: FEIRÃO DO PRODUTOR - Rua 07 de Setembro, 721 – Centro – Ji-Paraná/RO (1º DISTRITO)				
--	---	--	--	--	--

• *O único item do certame é destinado à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/MEI/EPP** nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações.*

• *Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT, prevalecerão às do ANEXO I e ANEXO II deste Edital.*

Local/ Entrega/Execução/Pagamento: Conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Esta proposta é **VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS** (mínimo), a contar da data da apresentação.

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Ji-Paraná/RO antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na **Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado** na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de **eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – **MEI**
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- 2.3. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta **Negativa de Débitos** ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos **mobiliários e incidentes** sobre o objeto desta licitação;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. **Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial** (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **nos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do **prazo de validade expresso na própria Certidão**.

- 3.1.1. Na hipótese de apresentação de **certidão positiva de recuperação judicial**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.
 - 3.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, **a licitante será inabilitada**, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

- 3.2. **Balanco patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinados pelo **representante legal** e pelo **contabilista responsável**, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada a sua substituição** por balancetes ou balanços provisórios.

- 3.2.1. As empresas deverão apresentar **declaração assinada por profissional habilitado** da área contábil, que **atesta o atendimento** pela licitante dos índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) **superiores a 1** e/ou Patrimônio Líquido ou Capital Social **no mínimo a 10% (dez por cento)** do valor do objeto/item licitado.
 - 3.2.2. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.2.3. As empresas criadas **no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

3.2.4. O **microempreendedor individual (MEI)**, ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil, deverá, para fins licitatórios, apresentar balanço patrimonial (BP) e as demais demonstrações contábeis (DRE), devidamente registrado.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de **no mínimo 01 (um) ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

4.3. O (s) atestado (s)/certidões **deverão estar necessariamente** em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

5.1. As empresas licitantes interessadas em participar da licitação poderão realizar Vistoria Técnica Facultativa, junto ao FEIRÃO DO PRODUTOR - Rua 07 de Setembro, 721 – Centro – Ji-Paraná/RO (1º DISTRITO), onde serão realizados os serviços objeto do presente certame.

5.2. As empresas licitantes **DEVERÃO** encaminhar o ANEXO V - TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO visando atestar a realização da vistoria ou a declaração de pleno conhecimento e abstenção de vistoria.

5.3. As empresas licitantes que optarem por realizar vistoria deverão agendar dia (segunda a sexta) e horário (7:00 às 13:00) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim.

6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1. **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III – A, elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
- h)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/RO e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDAD E DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDA DE</i>	<i>VALOR UNITÁRI O</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>1</i>					
<i>2</i>					
<i>3</i>					
<i>...</i>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo..... do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice*(conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

- 1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.47. Não haverá exigência de garantias contratuais ou a exigência de garantia contratual da execução será a (conforme descrito no Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa**:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.61.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.61.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.61.3. Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

(OPÇÃO 01)

TERMO DE VISTORIA

(§ 2º Art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021)

A Empresa, CNPJ nº..... **DECLARA**, para fins de participação no PE XX/202X, que o(a) Sr(a)....., CPF nº, efetuou vistoria nos **07 (SETE) CLIMATIZADORES, MARCA: ECOBRISA, MODELO: EBV40, localizados no FEIRÃO DO PRODUTOR - Rua 07 de Setembro, 721 – Centro – Ji-Paraná/RO (1º DISTRITO)**, na presente data, tomando conhecimento de todas as características e das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas e adequações não previstas.

Local e data:, / /

.....
(Assinatura do representante da Empresa)

.....
(Servidor responsável pelo acompanhamento)

(OPÇÃO 02)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(§ 3º Art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021)

A Empresa, CNPJ nº..... **DECLARA**, para fins de participação no PE XX/202X, que se absteve de vistoriar os **07 (SETE) CLIMATIZADORES, MARCA: ECOBRISA, MODELO: EBV40, localizados no FEIRÃO DO PRODUTOR - Rua 07 de Setembro, 721 – Centro – Ji-Paraná/RO (1º DISTRITO)**, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato. Ciente de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, materiais, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....
(Assinatura do representante da Empresa)